



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 170, DE 2026 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 53, de 2026, da Presidência da República (nº 697, de 12 de agosto de 2026, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do “Projeto Integrado de Infraestrutura, Saneamento, Mobilidade, Acessibilidade, Digitalização, Urbanização, Edificação, Ampliações e Modernizações de Equipamentos públicos do Município de Águas Lindas de Goiás”.*

Relator: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Em exame a Mensagem (SF) nº 53, de 2026, da Presidência da República (nº 697, de 12 de agosto de 2026, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, solicitação de autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, e a Corporação Andina de Fomento (CAF).





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

Os recursos da operação de crédito pleiteada destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Integrado de Infraestrutura, Saneamento, Mobilidade, Acessibilidade, Digitalização, Urbanização, Edificação, Ampliações e Modernizações de Equipamentos públicos do Município de Águas Lindas de Goiás”, cujo objetivo consiste em promover o desenvolvimento econômico, socioambiental e de resiliência climática, por meio de intervenções em infraestrutura urbana nas áreas de saneamento básico, mobilidade urbana, infraestrutura social e recuperação e preservação ambiental.

Destaque-se que o programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

Dentre a documentação que consta neste processo, destacamos a Exposição de Motivos (EXM) nº 1683, de 16 de julho de 2026, do Ministério da Fazenda, os pareceres SEI nºs 2372, de 23 de junho de 2026, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e 2018, de 1º de junho de 2026, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), bem como cópia em língua portuguesa das minutas dos contratos a serem celebrados.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, e concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De acordo com a Exposição de Motivos mencionada, a Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

Adicionalmente, a STN informou que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito pleiteada, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Em conclusão, do ponto de vista técnico, não há motivo para denegar a autorização pretendida, pois encontram-se cumpridas todas as exigências legais pertinentes.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Poder Executivo encontra-se de acordo com o que preceituam a Lei de Responsabilidade Fiscal e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 47, DE 2026

Autoriza o Município de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4823316686>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

Art. 1º É o Município de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Integrado de Infraestrutura, Saneamento, Mobilidade, Acessibilidade, Digitalização, Urbanização, Edificação, Ampliações e Modernizações de Equipamentos públicos do Município de Águas Lindas de Goiás.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás;

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – juros e atualização monetária: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VII – liberações previstas: US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; e US\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

VIII – aportes estimados de contrapartida: US\$ 2.710.000,00 (dois milhões e setecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 3.482.750,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 3.445.500,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 1.703.250,00 (um milhão, setecentos e três mil e duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; e US\$ 1.158.500,00 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

IX – prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

X – prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses (contados a partir da assinatura do contrato, que é a mesma da entrada em vigor);

XI – prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;

XII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII – sistema de amortizações: constante;

XIV – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XV – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo;

XVI – gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

XVII – juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. (dois por cento ao ano) à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos e de contrapartida originalmente previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra Eudócia

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento do mutuário quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

